

Política de Remuneração

Versão 2025.08

I. OBJETIVO E ASPECTOS GERAIS

A presente Política de Transparência na Remuneração de Distribuidores (“Política”) tem por objetivo divulgar informações referentes à remuneração recebida, direta ou indiretamente, no exercício da atuação da Drýs como distribuidora dos fundos de investimento sob sua gestão.

Desde o segundo semestre de 2019, em conformidade com o artigo 33, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), a Drýs atua na atividade de distribuição dos fundos de investimento para os quais presta serviço de gestão de carteira. Neste contexto, são objeto de sua distribuição cotas de classes de (i) Fundos de Investimento Financeiros (“FIFs”), (ii) FIFs em Ações, (iii) FIFs Multimercado, (iv) FIFs Renda Fixa e (v) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Fundos Geridos”).

A Drýs, anteriormente à recomendação dos Fundos Geridos para potenciais investidores, realiza a análise de adequação dos produtos de investimento ao perfil do cliente, conforme aplicável, segundo as exigências regulatórias e autorregulatórias, nos termos dos procedimentos dispostos na Política de Suitability.

II. BASE REGULATÓRIA

A presente Política é elaborada nos termos e em atendimento ao disposto (i) no artigo 33 da Resolução CVM 21; (ii) nos artigos 26-A e 26-B da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”); bem como (iii) no art. 8º e 9º das Regras e Procedimentos do Código de Distribuição, vigente desde 31 de março de 2025, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA.

III. FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

Considerando que a distribuição de cotas dos Fundos Geridos realizada pela Drýs representa atividade inerente à gestão de recursos e meramente acessória¹, não há qualquer remuneração vinculada à prestação dos serviços de distribuição pela gestora, sendo remunerada exclusivamente pelas atividades de gestão de recursos.

Os profissionais da Drýs envolvidos diretamente na distribuição das cotas dos Fundos Geridos também não possuem remuneração vinculada aos esforços de captação para os Fundos Geridos, não havendo quaisquer incentivos ou benefícios auferidos, direta ou indiretamente, com a recomendação dos Fundos Geridos.

IV. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

No que diz respeito às atividades de distribuição dos Fundos Geridos, a Drýs entende como inexistentes quaisquer conflitos de interesses a serem tratados. Esse entendimento se justifica na medida em que (i) a atuação da Drýs está restrita à distribuição dos Fundos Geridos, estando impossibilitada de distribuir e oferecer qualquer produto de investimento de terceiros, e (ii) inexistente cobrança de qualquer espécie de remuneração pela distribuição dos Fundos Geridos, tampouco os profissionais envolvidos diretamente na distribuição fazem jus a remuneração, incentivos ou benefícios atrelados à distribuição.

Não obstante o entendimento da Gestora manifestado acima, destaca-se que a remuneração decorrente das atividades de gestão de recursos é usualmente composta por um valor fixo e uma taxa percentual aplicada sobre faixas do patrimônio líquido dos Fundos Geridos e, portanto, na medida em que a atividade de distribuição pressupõe o aumento da base de cotistas e, consequentemente, o aumento do patrimônio líquido dos Fundos Geridos, há um aumento diretamente proporcional na remuneração decorrente das atividades de gestão de recursos desempenhadas pela Drýs.

Para mais informações e conteúdo de educação e planejamento relacionados ao

mercado de valores mobiliários, acesse o site:

<https://comoinvestir.anbima.com.br/>



¹ Conforme entendimento consolidado pelo Item 1 do Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE, divulgado em 13 de dezembro de 2024, nas hipóteses em que apenas o gestor do fundo atua como distribuidor de suas cotas, não é exigida a atribuição de uma taxa máxima de distribuição, conforme exigido pela Resolução CVM 175.

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

Avaliação periódica a cada 24 (vinte quatro) meses, podendo haver solicitação de revisão a qualquer tempo por relevância de assunto ou no mesmo dia em que for modificada qualquer informação disposta nesta Política, conforme exigidas pela regulação.

CONTROLE DE VERSÃO

Revisão: Ago/2025

Próxima Revisão: Ago/2027

Revisado por:

Melissa Vega Algaba | Diretora de Risco, Compliance e PLDFT

Aprovado por:

Daniela Magro | Diretora de Distribuição

Paulo Lopes | Diretor Executivo

Histórico de Versões:

2021-07 - Versão Inicial

Base Regulatória “Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração dos Distribuidores nº 6, de 14 de julho de 2021 – ANBIMA”

2023-12 – Revisão de texto e atualização de base regulatória

2025-03 – Atualização de base regulatória

2025-08 - Atualização para refletir a revisão pela nova diretora de Compliance.
